

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AOS POLICIAIS PENAIS E CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100018 - DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES		
Usuário assinator:	100018 - DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES		
Data da criação:	23/05/2023 13:26:53	Data da assinatura:	23/05/2023 13:26:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/05/2023

“ESTABELECE A GRATUIDADE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AOS POLICIAIS PENAIS E POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA. ”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º – Fica assegurada a gratuidade da tarifa do transporte coletivo intermunicipal aos Policiais Penais e aos Policiais Civis do Estado do Ceará.

§ 1º - A gratuidade definida no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente para os policiais civis e penais em serviço e em deslocamento da Comarca onde reside para a que está nomeado, e vice versa.

§ 2º - Para fazer jus à gratuidade, o agente policial deverá apresentar a identidade funcional.

§ 3º - Fica assegurada a reserva, de no mínimo 02 (dois) assentos, para cada categoria policial por ônibus.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se transporte coletivo intermunicipal regular e complementar de passageiros.

Art. 3º - Não serão abrangidos por esta norma os serviços especiais nas modalidades de transporte seletivo, de turismo e de fretamento.

Art. 4º - A não observância ao previsto nesta Lei acarretará ao permissionário o pagamento de multa de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Parágrafo Único – A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - O texto desta Lei será afixado, na sua íntegra, na entrada dos meios de transporte citados no art. 2º, bem como nas bilheterias e estações específicas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR RODRIGUES

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA:

A profissão de policial penal historicamente está relacionada de forma negativa.

Entendemos que o trabalho penitenciário tem grande importância para a sociedade, fato este comprovado com a redução dos índices de criminalidade no início deste ano, após efetivo controle e organização dos presídios por parte do Estado.

Na ação 0105540-51.2007.8.06.0001 (que tratava da constitucionalidade da gratuidade de policiais militares em ônibus intermunicipais), a Procuradoria-Geral do Estado e a Assembleia Legislativa defenderam a constitucionalidade da norma, sustentando que a presença dos militares reforça a proteção do patrimônio e garante a segurança dos passageiros, ressaltando ainda que exista jurisprudência nos tribunais superiores amparando o pleno exercício do poder de polícia no interior dos ônibus intermunicipais.

Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Ceará julgou improcedente a ação, ou seja, assegurando sua constitucionalidade. Tendo o relator sustentando que “O Supremo Tribunal Federal há muito entende como constitucional a concessão de passe livre aos policiais militares, porquanto não se estaria a conceder um privilégio a esta carreira de servidores, mas sim assegurando o pleno exercício do poder de polícia.”

O desembargador explicou ainda que “não é inconstitucional, por ofensa ao princípio da isonomia, igualmente previsto na Constituição Estadual, a norma contida na lei estadual que prevê passe livre nos transportes coletivos intermunicipais aos policiais quando estes estiverem em serviço, devidamente uniformizados e apresentarem identidade funcional, ante as peculiaridades do ofício que desenvolvem aos quais compete preservar a ordem pública”.

O magistrado lembrou ainda que o TJCE já se manifestou pela constitucionalidade do passe livre em relação aos guardas municipais de Fortaleza quando estes estiverem em serviço.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto beneficiará diretamente cidadãos e cidadãs que realizam serviço de largo alcance social, e de maneira reflexa, toda a sociedade cearense, na medida em que facilitará a locomoção dos que se dedicam a um serviço essencial.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para aprovação deste Projeto de Indicação.



DEPUTADO DR. OSCAR RODRIGUES

DEPUTADO (A)